



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

PROJETO DE LEI nº 009/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 190.190,00 (Cento e noventa mil e cento e noventa reais), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
23.695.0614 – 2.203 Custeio - Fonte 1701	Crédito Especial	Convênio Estadual – APOIO FESTIVIDADES SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	190.190,00

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao GOVERNO ESTADUAL – SECRETARIA DO TURISMO, cujo valor será adicionado a despesa orçamentaria do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica, autorizado a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal do Convênio, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de Convênio formalizado junto ao Governo do Estado do Tocantins – **SECRETARIA DO TURISMO.**

Fonte de Recursos – OGE.....R\$	190.000,00
Fonte de Recursos – OGM – CONTRAPARTIDA.....R\$	190,00

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir da Assinatura do Convênio e liberação dos Recursos do Contrato de Repasse, até o prazo final de vigência do Convênio firmado com o Governo do Estado do Tocantins – **SECRETARIA DO TURISMO.**

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, aos 03 dias do mês de Junho de 2026.

MARIA APARECIDA
LIMA ROCHA

COSTA:30221412115

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA
COSTA:30221412115
Dados: 2026.06.03 09:56:24 -03'00'

Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

ANEXO – Projeto nº 010200.00543/2026.

03/06/26, 18:14

TRANSFERE.TO

Projeto > Visualizar

Acompanhar

Número	Data de Abertura	Situação
010200.00543/2026	01/06/2026 16:26:34	HOMOLOGADO

Órgão Concedente

SECRETARIA DO TURISMO

Ação Orçamentária

1158 - EVENTOS GERADORES DE FLUXO TURÍSTICO.

Natureza da Despesa

3.3.40.41 - CONTRIBUIÇÕES

Unidade Orçamentária

87010 - SECRETARIA DO TURISMO

Proponente

[02.411.726/0001-42](#) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ (../Credenciamento/Visualizar.aspx?id=127)

Situação Cadastral

REGULAR COM RESSALVA

Objeto do Processo

APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES FESTEJO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ

Objeto do Projeto

APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES FESTEJO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ

Justificativa

O APOIO À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO FESTEJO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, JUSTIFICA-SE PELA RELEVÂNCIA CULTURAL, RELIGIOSA, SOCIAL E ECONÔMICA QUE O EVENTO REPRESENTA PARA A COMUNIDADE LOCAL E PARA TODA A REGIÃO. O FESTEJO CONSTITUI UMA IMPORTANTE MANIFESTAÇÃO DA FÉ E DA IDENTIDADE CULTURAL DA POPULAÇÃO, REUNINDO MORADORES, VISITANTES E FIÉIS EM MOMENTOS DE CELEBRAÇÃO RELIGIOSA, CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E FORTALECIMENTO DOS VALORES CRISTÃOS. ALÉM DE PRESERVAR AS TRADIÇÕES HISTÓRICAS E RELIGIOSAS DO MUNICÍPIO, O EVENTO PROMOVE A INTEGRAÇÃO SOCIAL ENTRE DIFERENTES GERAÇÕES, CONTRIBUINDO PARA A VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA COMUNIDADE. A FESTIVIDADE TAMBÉM EXERCE PAPEL SIGNIFICATIVO NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL E TURÍSTICO COMIMPACTO DIRETO NA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO (HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, LAZER E SERVIÇOS), UMA VEZ QUE MOVIMENTA O COMÉRCIO, ESTIMULA A ATIVIDADE DE PEQUENOS EMPREENDEDORES, FEIRANTES, ARTESÃOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, GERANDO OPORTUNIDADES DE RENDA TEMPORÁRIA E AQUECENDO A ECONOMIA DO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DO EVENTO.

Cidades Atendidas

Itacajá

Valor do Repasse	Contrapartida	Valor do Projeto
R\$190.000,00	R\$190,00 (0,1%)	R\$190.190,00

Valor Disponível	Período de Execução	Beneficiados
R\$387,65	05/06/2026 - 31/12/2026 (210 dias)	4000

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil S.A.	1595	38.861-0

Visualizar

Voltar

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Ofício GAB. 119/2026

Itacajá – TO, 28 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
WANDERLEI BARBOSA - Governador
Palmas - Tocantins

Assunto: Solicitação de Recurso para realização do Festejo do Sagrado Coração de Jesus

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência recurso para realização do Festejo do Sagrado Coração de Jesus (show de Ramon e Rafael e estrutura), tradicional evento religioso e cultural do município de Itacajá, que ocorrerá no dia **05 de junho de 2026**.

Certos da atenção e sensibilidade de Vossa Excelência para com as demandas culturais e tradicionais de nosso município, renovamos nossos votos de estima e consideração, aguardando deferimento da presente solicitação.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA
LIMA ROCHA
COSTA:30221412115
Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA
COSTA:30221412115
Dados: 2026.05.28 10:35:55 -03'00'





**TERMO DE CONVÊNIO Nº 87010.00000165/2026,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TURISMO E O
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ APOIO A REALIZAÇÃO DAS
FESTIVIDADES FESTEJO DO SAGRADO CORAÇÃO DE
JESUS NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ.**

CONCEDENTE: O ESTADO DO TOCANTINS por intermédio da SECRETARIA DO TURISMO inscrita no CNPJ nº. 49.942.422/0001-75 situada na Praça dos Girassóis, S/N, Centro, Palmas - TO, CEP: 77001-002, neste ato representado pela senhora **ANA MARIA MONTEIRO DE CASTRO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº. 713.240.111-49, designada pelo ATO Nº 3.321 – NM, publicado no Diário nº 6.961 em 15 de dezembro 2025, residente e domiciliada no Vale do Sol NC 01, N.O, QD 02, LT 07, Vale do Sol, Palmas/TO, CEP 77.064-322

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ 02.411.726/0001-42, com sede administrativa na RUA DR PEDRO LUDOVICO, SN - CENTRO - Itacajá - 77720-000 - Tocantins - Brasil, neste ato representado por seu gestor, Senhor(a) Maria Aparecida Lima Rocha Costa, portadora do RG nº: 023.060 SSP/TO e do CPF nº: 302.214.121-15, residente e domiciliada no endereço Rua 02 Lote 16 Quadra 57 CEP: 77.720-000, Itacajá –TO

RESOLVEM: Celebrar o presente termo de convênio com base nas Legislações: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências; o disposto no Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018, dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Governo do Estado do Tocantins mediante convênios, e adota outras providências; o disposto na Instrução Normativa Nº 2/2023/SEPLAN/GABSEC, de 08 de fevereiro de 2023, que Institui o Sistema de Convênios do Estado do Tocantins - TRANSFERE-TO, publicado no Diário Oficial nº 6267; a Lei Complementar Federal n.º 101 de 04/05/2000; Lei N.º 4.950, de 14 de Janeiro de 2026, LDO 2026; Decreto Estadual nº 5.815 de 09/05/2018, que dispõe normas de Transferências de recursos do Governo do Estado do Tocantins, mediante Convênios; Decreto nº 7.089, de 30 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026; Decreto nº 6.899, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025, que aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos recursos estaduais para o exercício financeiro de 2026, e adota outras providências e demais normas legais pertinentes, cláusulas e condições a seguir estipuladas, além dos demais documentos que fazem parte do Projeto nº. **010200.00543/2026** .



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES FESTEJO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, no período de 05/06/2026. Fomentando o turismo local, movimentando a economia gerando emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com o respectivo cronograma, devidamente justificado, consta no Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE. Na hipótese de aditamento deste CONVÊNIO o referido Plano de Trabalho deverá ser reformulado e ser novamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

O PARCEIRO se compromete a:

- I. Planejar, organizar e promover as ações referentes à execução do objeto desta CONVÊNIO;
- II. Utilizar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;
- III. Observar rigorosamente os prazos de execução pré-estabelecidos;
- IV. Possibilitar a supervisão e fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “*in loco*” e fornecer, sempre que solicitadas as informações e acesso a todas as documentações referentes à execução do objeto proposto;
- V. Manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução;
- VI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado através da SECRETARIA DO TURISMO em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira. Apor a marca do Governo do Estado e da SECRETARIA DO TURISMO em publicações ou divulgações de qualquer natureza: veículos de comunicação, placas, painéis e outdoors, quando for necessária a utilização de publicidade vinculada à implementação do objeto pactuado.
- VII. Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos, demonstrando o cumprimento do objeto do CONVÊNIO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a vigência do mesmo;



VIII. Observar, quando da execução de despesas custeadas com recursos deste CONVÊNIO, com base nas legislações Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências; o disposto no Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018, dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Governo do Estado do Tocantins mediante convênios, e adota outras providências; o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101 de 04/05/2000; Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e adota outras providências – Lei N.º 4.950, de 14 de Janeiro de 2026, LDO 2026; Decreto Estadual nº 5.815 de 09/05/2018, que dispõe normas de Transferências de recursos do Governo do Estado do Tocantins, mediante Convênios; Decreto nº 7.089, de 30 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026, demais normas legais pertinentes, conforme dispõe o caput deste CONVÊNIO;

IX. Manter registros, arquivos e controle contábil específico relativo ao recebimento e aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso, para eventuais consultas quando necessárias, pelos Órgãos de Controle e de fiscalização;

X. **Restituir eventual saldo de recursos a Secretaria do Turismo do Estado do Tocantins no final da vigência da COLABORAÇÃO, mediante depósito na conta Corrente nº. 84051-3, Agência 3615-3, Banco do Brasil S/A, por meio de documento de identificação;**

XI. **Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:**

1. Quando não for executado o objeto;
2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
4. Demais casos previstos em lei.

XII. Observar o parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal, que veda a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, quando da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de Órgãos Públicos;

XIII. Manter os recursos na Conta Corrente específica da CONVÊNIO, somente sendo permitidos os pagamentos de despesas referentes ao objeto desta CONVÊNIO;

XIV. Aplicar os recursos oriundos desta parceria, sob pena de apuração do dano com:



Prédio III, Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro. CEP 77.001-002 - Palmas/TO www.to.gov.br/setur

- a. Caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

XV. Realizar as ações dentro do período de vigência;

XVI. Manter, durante toda a execução do objeto as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento;

XVII. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência do PARCEIRO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

XVIII. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e o pessoal;

XIX. Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do objeto que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como de Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

XX. Comprovar que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;

XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

XXII. Manter todas as informações cadastrais e de contato atualizadas no sistema TRANSFERE-TO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE se compromete a:

- I. Dar ciência à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a celebração deste CONVÊNIO, no prazo de 30 dias de sua publicação;
- II. Fiscalizar e acompanhar, por meio de representantes especialmente designados, os trabalhos de execução do objeto pactuado, bem como, receber, fiscalizar e aprovar as prestações de contas, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo o estabelecido na Cláusula Oitava;
- III. Repassar ao PARCEIRO o recurso previsto na Cláusula Quinta, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho Aprovado;



Prédio III, Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro. CEP 77.001-002 - Palmas/TO www.to.gov.br/setur

- IV. Prorrogar automaticamente a vigência deste CONVÊNIO antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- V. Providenciar a devida instauração de Tomada de Contas, se constatada irregularidade ou inadimplência de qualquer cláusula deste instrumento;
- VI. Registrar a CONVÊNIO no SIAFE - TO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS
O VALOR DO REPASSE será de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, pago com recursos do (a) **tesouro**, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora: 87010, Dotação Orçamentária: 23.695.1179.1158, Natureza da Despesa: 33.40.41, Fonte: 500/0000, que acrescido da contrapartida do parceiro na importância de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**. Formalizando o presente **TERMO DE CONVÊNIO NO VALOR TOTAL DE R\$ 190.190,00 (cento e noventa mil e cento noventa reais)**

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

O recurso financeiro será liberado de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com a meta de execução do objeto, a crédito no **BANCO do Brasil S.A, AGÊNCIA Nº 1595-4, CONTA CORRENTE Nº 38.861-0**, exceto:

- I. Nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- a. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do PARCEIRO em relação a obrigações estabelecidas no termo de CONVÊNIO;
 - c. Quando o PARCEIRO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- II. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária:
- a. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e



prestadores de serviços;

b. É vedado o saque de recurso da conta do CONVÊNIO para efetuar pagamentos em dinheiro de quaisquer despesas;

c. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizada uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

III. O saldo do recurso deverá ser aplicado em títulos ou planos, cuja liquidez seja a melhor possível, desde que não prejudique a consecução do objeto, sendo obrigatória a apresentação de extrato bancário mensal comprovando a movimentação.

IV. Os saldos dos rendimentos acima citados serão auferidos e obrigatoriamente computados a crédito deste CONVÊNIO, podendo ser aplicados após previa autorização da CONCEDENTE, exclusivamente no objeto pactuado, devendo constar no demonstrativo que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados por este CONVÊNIO, em finalidade diversa do objeto pactuado, mesmo em caráter de emergência e com posterior reposição e, para pagamento de despesas:

- I. Não pactuadas ou divergentes com o Plano de Trabalho;
- II. Contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
- III. Pagas em data posterior à vigência deste CONVÊNIO, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo;
- V. Taxa de administração, gerência ou similar;
- VI. Com efeito retroativo;
- VII. Com rendimentos da aplicação financeira, sem a autorização prévia da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste CONVÊNIO será acompanhada e fiscalizada pela CONCEDENTE de acordo com o estipulado no art. 32 do Decreto Estadual nº 5.815 de 09 de maio de 2018, de modo a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto. Realizará preferencialmente vistoria



Prédio III, Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro. CEP 77.001-002 - Palmas/TO www.to.gov.br/setur

"*in loco*", por representante designado conforme previsto no inciso II, da Cláusula Quarta, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, os Órgãos de Controle poderão realizar auditorias periódicas na presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente CONVÊNIO terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, a partir da data de sua assinatura ou 30 dias após o pagamento integral ao Conveniente.

I. A alteração do prazo de vigência em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da CONCEDENTE será promovida de ofício pelo exato período do atraso verificado e deverá ser publicado no sistema de acompanhamento de CONVÊNIO e Parcerias no endereço: www.gestao.cge.to.gov.br ou em outro que vier a substituí-lo conforme inciso VI do art. 13 do Decreto Estadual nº 5.815 de 09/05/2018;

II. Qualquer alteração deste CONVÊNIO será feita através de Termo Aditamento, desde que não altere o objeto e, será provocada mediante ofício pelo PARCEIRO, com a apresentação de justificativa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem a **EXECUÇÃO DO OBJETO**, sendo necessária para sua efetivação, a aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de Contas será de acordo com que determina o Capítulo XI do Decreto Estadual nº 5.815 de 09/05/2018 com suas alterações, sendo indispensáveis os seguintes:

1. Ofício de encaminhamento à SECRETARIA DO TURISMO;
2. Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
3. demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
4. relação de pagamentos;
5. conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;